LEI Nº 5.257, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD – com o objetivo de captar e aplicar recursos destinados a ações de promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD – ficará vinculado diretamente ao órgão gestor da política dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD – será gerido pelo Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu e/ou pelo titular do órgão gestor responsável pela execução da política dos direitos da pessoa com deficiência, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

§ 2º Todas as atividades, rotinas administrativas e financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD – ficarão a cargo do órgão gestor responsável pela política dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD –, terá seu coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante Ato do Executivo, e aprovado pelo CMDPD.

Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD:

I - repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;

II - repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa com deficiência;

III - repasses provenientes dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;

VI - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitos diretamente ao FMPCD;

VII - doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sidpublico/verificar e utilize o código 72693c17-0e00-4ab5-9e90-82a67c3cb02b.

VIII - o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IX - rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados.

Parágrafo único. As receitas de que trata este artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência".

Art. 5º Os recursos que compõem o FMPCD devem ser deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e poderão ser aplicados em:

I - serviços, programas, projetos, ações e benefícios direcionados à pessoa com deficiência ofertados pelo Poder Público ou Organizações da Sociedade Civil, desde que aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - capacitação de recursos humanos que atuem no âmbito da política dos direitos da pessoa com deficiência;

III - desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência;

IV - campanha de conscientização, eventos ou atividades relativos à promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Tratando-se de recursos destinados a Organizações da Sociedade Civil, observam-se as normas de parceria, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD – terá CNPJ próprio e contabilidade organizada e processada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

§ 1º O órgão gestor da política dos direitos da pessoa com deficiência realizará prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD –, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD –, anualmente ou quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD – deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD – integrará o orçamento do órgão gestor responsável pela política dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, estabelecendo as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 72693c17-0e00-4ab5-9e90-82a67c3cb02b.

.../Lei nº 5.257 – fl. 03

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Elias de Sousa Oliveira
Secretário Municipal
de Assistência Social

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 72693c17-0e00-4ab5-9e90-82a67c3cb02b.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.257/2023**

Assunto: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=72693c17-0e00-4ab5-9e90-82a67c3cb02b&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
72693c17-0e00-4ab5-9e90-82a67c3cb02b

Hash do Documento

74FD3BF5ED66AF481F86408FD690B51685433D740AB51263E7B5DDF2297E933F

Anexos

5257.doc - **f619025a-7c58-43a3-a0e7-f333670f023c**
5257 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMPCD - MENSAGEM 017-2023.pdf - **ad8c32b0-663c-4439-8853-586e73bac29a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 22/05/2023 13:37:30 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 22/05/2023 14:02:37 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***73658934** em 23/05/2023 8:48:26 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4673 - Data: 23/05/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.